LEI Nº 1950, de 10 de dezembro de 1990
Estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Leme, referente ao exercício de 1991, obedecerão ao estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - o orçamento da entidade autárquica.

Artigo 3º - O Executivo poderá encaminhar à Câmara de Vereadores, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1990, projetos de lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre a atualização da Planta Genérica de Valores.

Artigo 4º - A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com prévia autorização legislativa.

Artigo 5º - Para efeito de programação da despesa, as metas e prioridades para 1991, serão os programas e objetivos de números 07-07, 30-03, 76-01 (administração indireta), 91-01, 42-01, 75-01, 76-03, 80-01, 76-04 e 60-03, constantes do Anexo I da Lei 1947, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Parágrafo único - Na programação de investimentos, terão preferência aqueles em fase de execução, relativamente aos não iniciados.

Artigo 6º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1990.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS